



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$
Avulso: Número de duas páginas 80\$; de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas	

O preço dos annucios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os annucios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento)

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 11:601** — Fixa dia para a repetição das eleições das Juntas de Freguesia de Turcifal, concelho de Tôrres Vedras; Santo André, concelho de Santiago do Cacém; S. Julião do Tojal, concelho de Loures, e Barreiro, concelho do mesmo nome.

### Ministério da Guerra:

**Nova publicação**, rectificada, do decreto n.º 11:374, que determina que ao pessoal que em 1911 e 1912 tomou parte nas operações contra os insurrectos monárquicos seja feito um aumento de 100 por cento no tempo de serviço.

**Decreto n.º 11:802** — Torna extensivo aos professores da Escola Militar e Escola Naval o abono das diuturnidades a que se referem os decretos n.ºs 4:554 e 5:029 — Regula o abono de gratificações e melhoria de vencimentos aos professores das referidas escolas por acumulação de regência de cadeiras, de parte de cadeiras ou do seu desdobraimento em turmas.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 4:610** — Manda efectuar o pagamento, na Tesouraria da Caixa Geral de Depósitos, em Lisboa, das obrigações (séries 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª), emitidas pelo governo geral da provincia de Angola, nos termos dos seus diplomas legislativos n.ºs 63 e 85, de 1925.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 11:601

Tendo, por sentença do competente auditor administrativo, sido mandadas repetir as eleições das Juntas de Freguesia de Turcifal, concelho de Tôrres Vedras; Santo André, concelho de Santiago do Cacém; S. Julião do Tojal, concelho de Loures, e Barreiro, concelho do mesmo nome: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 6 do próximo mês de Junho para repetição das eleições das mencionadas Juntas de Freguesia.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva.*

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 1.ª Direcção Geral

#### 2.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

### Decreto n.º 11:374

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra, que a todo o pessoal que em 1911 e 1912 marchou para o norte do país com o fim de tomar parte nas operações contra os insurrectos monárquicos, e ainda aos que, fazendo parte dos sectores de defesa entre Minho e Cávado e entre Cávado e Mente, pela situação especial dos seus aquartelamentos junto da fronteira, mantiveram serviços de patrulhas e prevenções constantes, e ainda destacamentos de vigilância nos mesmos sectores, seja feito um aumento de 100 por cento no tempo de serviço, nos termos do artigo 17.º da lei de reformas de 25 de Maio de 1911, desde a data da saída do seu quartel até a de regresso ao mesmo.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1925. — BERNARDINO MACHADO — *José Esteves da Conceição Mascarenhas.*

#### 4.ª Repartição

### Decreto n.º 11:602

Considerando que aos professores das Universidades e dos Institutos Superiores Técnicos e de Comércio são abonados vencimentos especiais, por diuturnidade de serviço, nos termos dos decretos n.º 4:554, de 6 de Julho de 1918, e n.º 5:029, de 1 de Dezembro de 1918;

Considerando que aos professores do Colégio Militar foram, pelo decreto n.º 11:036, de 31 de Julho de 1925, mandadas abonar quantias iguais às que por diuturnidade são abonadas em idêntico tempo de serviço aos professores dos liceus, aos quais aquele estabelecimento de ensino é equiparado;

Considerando que este abono foi tornado extensivo aos professores dos Institutos Profissional dos Pupilos do Exército e Feminino de Educação e Trabalho por decreto n.º 11:463, de 23 de Fevereiro de 1926;

Considerando que é de toda a justiça estabelecer para o corpo docente da Escola Militar e Escola Naval o abono de vencimentos por diuturnidade já concedido aos outros estabelecimentos de ensino superior do país e aos de ensino médio que preparam para a frequência daquelas Escolas;

Considerando que as diuturnidades a abonar aos professores da Escola Militar e Escola Naval não devem ser inferiores às que para o mesmo número de anos de